



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 696/09-CONSU, de 30 de novembro de 2009.

**BAIXA NORMAS COMPLEMENTARES
SOBRE O ABANDONO DE CURSO NA
GRADUAÇÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por imperativo de urgência,

RESOLVE, “ad referendum” do CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1º- A não renovação da matrícula para cada período letivo regular, nos Cursos de Graduação, no prazo estabelecido no Calendário acadêmico, caracterizará o Abandono de Curso.

Art. 2º - Com o Abandono de Curso o aluno perde o vínculo institucional com a Universidade e a vaga obtida no Curso de Graduação.

Art. 3º - O aluno em situação de Abandono de Curso poderá solicitar readmissão ao curso para o período letivo seguinte em requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Graduação.

Art. 4º - Para o Requerimento de Readmissão Após Abandono será cobrada uma taxa de Serviços Administrativos no valor estabelecido pelo Conselho Diretor da FUNECE e a possibilidade de autorização da Readmissão será analisada por uma Comissão constituída de professores designados pela Pró-Reitoria de Graduação / PROGRAD, a vista dos documentos apresentados pelo requerente e levando em conta a possibilidade de conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 276/CONSU, de 13 de outubro de 2000 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 30 de novembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor